



# Diário Oficial

## Cidade de São Paulo

Bruno Covas - Prefeito

Ano 64

São Paulo, quinta-feira, 24 de outubro de 2019

Número 202

### GABINETE DO PREFEITO

BRUNO COVAS

#### LEIS

**LEI Nº 17.217, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019**

**(PROJETO DE LEI Nº 513/19, DO EXECUTIVO, APROVADO NA FORMA DE SUBSTITUTIVO DO LEGISLATIVO)**

*Revoga parcialmente planos de melhoramentos viários aprovados pelas Leis nº 13.860, de 29 de junho de 2004, e nº 16.541, de 8 de setembro de 2016, fixando novos alinhamentos, nas Subprefeituras de Casa Verde/Cachoeirinha e Mooca; altera dispositivos das Leis nº 13.402, de 5 de agosto de 2002, nº 15.360, de 14 de março de 2011, nº 16.359, de 13 de janeiro de 2016, e nº 16.050, de 31 de julho de 2014.*

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 9 de outubro de 2019, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica parcialmente revogado o alinhamento viário aprovado pelo inciso I do art. 1º da Lei nº 13.860, de 29 de junho de 2004, e aprovada a fixação de novo alinhamento para a alça direcional junto à Ponte Júlio de Mesquita Neto, configurado na planta anexa nº 26.996, Classificação P-812, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta Lei.

Art. 2º Ficam parcialmente revogados os alinhamentos viários configurados na planta nº 26.982/53 integrante da Lei nº 16.541, de 8 de setembro de 2016, no trecho que compreende a supressão de via entre o Apoio Urbano Sul a que se refere o inciso XXVIII, do art. 1º, e a Rua Ulisses Cruz, com largura de 18 (dezoito) metros e extensão aproximada de 240 (duzentos e quarenta) metros.

Art. 3º Em decorrência do disposto no art. 2º desta Lei ficam aprovados os alinhamentos viários configurados na planta nº 26.982/53-A, classificação T-1064, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito, como parte integrante desta Lei, compreendendo:

I - a abertura de nova via de ligação entre a via destinada ao Apoio Urbano Sul a que se refere o inciso XXVIII, do art. 1º da Lei nº 16.541, de 2016, e a Rua Ulisses Cruz, com largura de 13 (treze) metros e extensão aproximada de 120 (cento e vinte) metros;

II - a abertura de nova via de ligação entre a via destinada ao Apoio Urbano Sul a que se refere o inciso XXVIII, do art. 1º da Lei nº 16.541, de 2016, e a Avenida Salim Farah Maluf, com largura de 13 (treze) metros e extensão aproximada de 190 (cento e noventa) metros.

Art. 4º Em decorrência do previsto nos arts. 2º e 3º desta Lei, os dispositivos do inciso XXVIII e alínea "j" do art. 1º da Lei nº 16.541, de 2016, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

XXVIII - plantas nºs 26.982/44 a 57, Classificação T-1064, e nº 26.982/53-A, Classificação T-1064, contemplando a abertura de via destinada ao Apoio Urbano Sul, desde a Rua Sérgio Tomás até a Avenida Ayrton Pretini, formada a partir do alargamento de vias já existentes e da abertura de novos trechos para a devida interligação, na seguinte conformidade:

j) o alargamento da Rua Ulisses Cruz e a abertura de via desde a Rua Francisco Bueno até a via a que se refere a alínea "k" deste inciso, conforme descrito na planta nº 26.982/53, bem como a abertura de novas vias de ligação entre a via a que refere este inciso XXVIII e, respectivamente, a Rua Ulisses Cruz e a Avenida Salim Farah Maluf, conforme descrito na planta 26.982/53-A, classificação T-1064;

....." (NR)

Art. 5º O art. 4º da Lei nº 13.402, de 5 de agosto de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º .....

VII - pelo Fundo Municipal de Habitação ou em ações habitacionais desenvolvidas no âmbito do Fundo de Atendimento à População Moradora em Habitação Subnormal - FUNAPS, tenha a área sido objeto de alienação ou não;

VIII - transferidos a qualquer título do patrimônio da União ou de quaisquer de suas autarquias no âmbito dos programas de habitação de interesse social;

IX - pelo Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS;

X - pelo Fundo Paulista de Habitação de Interesse Social - FPHIS.

§ 1º O disposto no caput deste artigo também se aplica sobre os imóveis adquiridos com recursos oriundos dos fundos ou entidades a que se referem os incisos do

caput deste artigo, em suas modalidades destinadas à produção de Habitação de Interesse Social - HIS.

§ 2º A isenção referida neste artigo será concedida no ato da transmissão para a execução do empreendimento e na primeira alienação após a obtenção do Alvará de Edificação Nova ou Reforma, independentemente do valor de avaliação do imóvel.

§ 3º O requerimento para concessão da isenção referida neste artigo será instruído com os seguintes documentos, além de outros que eventualmente venham a ser requisitados pela Administração Tributária:

I - contrato ou estatuto social, ata de eleição da diretoria e documento de identificação do representante legal da requerente;

II - matrícula ou transcrição do imóvel objeto da isenção;

III - contrato, convênio ou documento equivalente que demonstre:

a) a qualidade de projeto de habitação de interesse social;

b) o cumprimento ao disposto no § 4º deste artigo.

§ 4º A isenção a que se refere o caput deste artigo aplica-se exclusivamente aos imóveis cuja destinação habitacional esteja integralmente destinada a beneficiários com faixa de renda equivalente à Faixa 1 do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, de que trata a Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009." (NR)

Art. 6º O art. 5º da Lei nº 15.360, de 14 de março de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Ficam isentos do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU os imóveis adquiridos com recurso do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, pelo Fundo de Desenvolvimento Social - FDS, pelo Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, pelo Fundo Paulista de Habitação de Interesse Social, aqueles transferidos do patrimônio da União ou de quaisquer de suas autarquias, pelo Fundo de Desenvolvimento Urbano - FUNDURB, pelo Fundo Municipal de Habitação, ou em ações habitacionais desenvolvidas no âmbito do Fundo de Atendimento à População Moradora em Habitação Subnormal - FUNAPS, para os programas:

I - Programa Crédito Solidário - PCS;

II - Programa de Arrendamento Residencial - PAR;

III - Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, em suas modalidades destinadas à produção de Habitação de Interesse Social - HIS e do Fundo de Desenvolvimento Urbano - FUNDURB;

IV - programas desenvolvidos no âmbito da Secretaria Estadual de Habitação, da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano, pela Secretaria Municipal de Habitação, da Companhia Metropolitana de Habitação e de suas agências de administração indireta destinados à produção habitacional ou a regularização urbanística.

§ 1º A isenção referida neste artigo será concedida no ato da transmissão para a execução do empreendimento e vigorará até o desdobro fiscal das unidades individuais.

§ 2º A isenção a que se refere o caput deste artigo:

I - será total, quando, embora parcial o aporte de recursos financeiros oriundos dos referidos fundos, a complementação desses aportes parciais seja integralmente financiada por pessoa jurídica de direito público;

II - aplica-se aos imóveis cuja destinação habitacional esteja integralmente destinada a beneficiários com faixa de renda equivalente à Faixa 1 do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, de que trata a Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009.

§ 3º O requerimento para concessão da isenção referida neste artigo será instruído com os seguintes documentos, além de outros que eventualmente venham a ser requisitados pela Administração Tributária:

I - contrato ou estatuto social, ata de eleição da diretoria e documento de identificação do representante legal da requerente;

II - matrícula ou transcrição do imóvel objeto da isenção;

III - contrato, convênio ou documento equivalente que demonstre:

a) a qualidade de projeto de habitação de interesse social;

b) o cumprimento ao disposto no inciso II do § 2º deste artigo." (NR)

Art. 7º Vedada a restituição de importâncias recolhidas a este título e inclusive na hipótese prevista no inciso I do § 2º do art. 5º da Lei nº 15.360, de 14 de março de 2011, ficam remetidos os créditos tributários relativos ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, vencidos até a data de entrada em vigor desta Lei, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, bem como anistiadas as penalidades, de imóveis adquiridos em operações vinculadas ao Programa de Arrendamento Residencial - PAR, ao Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV e ao Programa Crédito Solidário - PCS, pelo Fundo Paulista de Habitação de Interesse Social, pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano, pelo Fundo Municipal de Habitação ou em ações habitacionais desenvolvidas no âmbito do Programa FUNAPS, tenha a área sido objeto de alienação ou não, pelo Fundo de Desenvolvimento Urbano - FUNDURB ou que tenham sido transferidos do patrimônio da União Federal ou de quaisquer de suas autarquias ou adquiridos por

meio de recursos de tais fundos ou entidades no âmbito de programas habitacionais.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se aos imóveis cuja destinação habitacional esteja integralmente destinada a beneficiários com faixa de renda equivalente à Faixa 1 do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, de que trata a Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009.

Art. 8º Vedada a restituição de importâncias recolhidas a este título, ficam remetidos os créditos tributários relativos ao Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis "Inter Vivos" - ITBI vencidos até a data de entrada em vigor desta Lei, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, bem como anistiadas as penalidades, de imóveis adquiridos em operações vinculadas ao Programa de Arrendamento Residencial - PAR, ao Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV e ao Programa Crédito Solidário - PCS, pelo Fundo Paulista de Habitação de Interesse Social, pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano, pelo Fundo Municipal de Habitação ou em ações habitacionais desenvolvidas no âmbito do Programa FUNAPS, tenha a área sido objeto de alienação ou não, pelo Fundo de Desenvolvimento Urbano - FUNDURB ou que tenham transferidos do patrimônio da União Federal ou de quaisquer de suas autarquias ou adquiridos por meio de recursos de tais fundos ou entidades no âmbito de programas habitacionais.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se aos imóveis cuja destinação habitacional esteja integralmente destinada a beneficiários com faixa de renda equivalente à Faixa 1 do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, de que trata a Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009.

Art. 9º Os incisos I e II do art. 340 da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 340. ....

I - ao menos 30% (trinta por cento) destinados a projetos e produção de Habitação de Interesse Social, inclusive a aquisição de terrenos para este fim, desde que incluídos na Macroárea de Estruturação Metropolitana, na Macroárea de Urbanização Consolidada e na Macroárea de Qualificação da Urbanização, preferencialmente classificados como ZEIS 3, conforme mapa 4A anexo;

II - ao menos 30% (trinta por cento) destinados à implantação e realização de melhorias nas vias estruturais e nos sistemas de transporte público coletivo, cicloviário e de circulação de pedestres.

....." (NR)

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o inciso II do § 6º do art. 107 da Lei nº 16.402, de 22 de março de 2016.

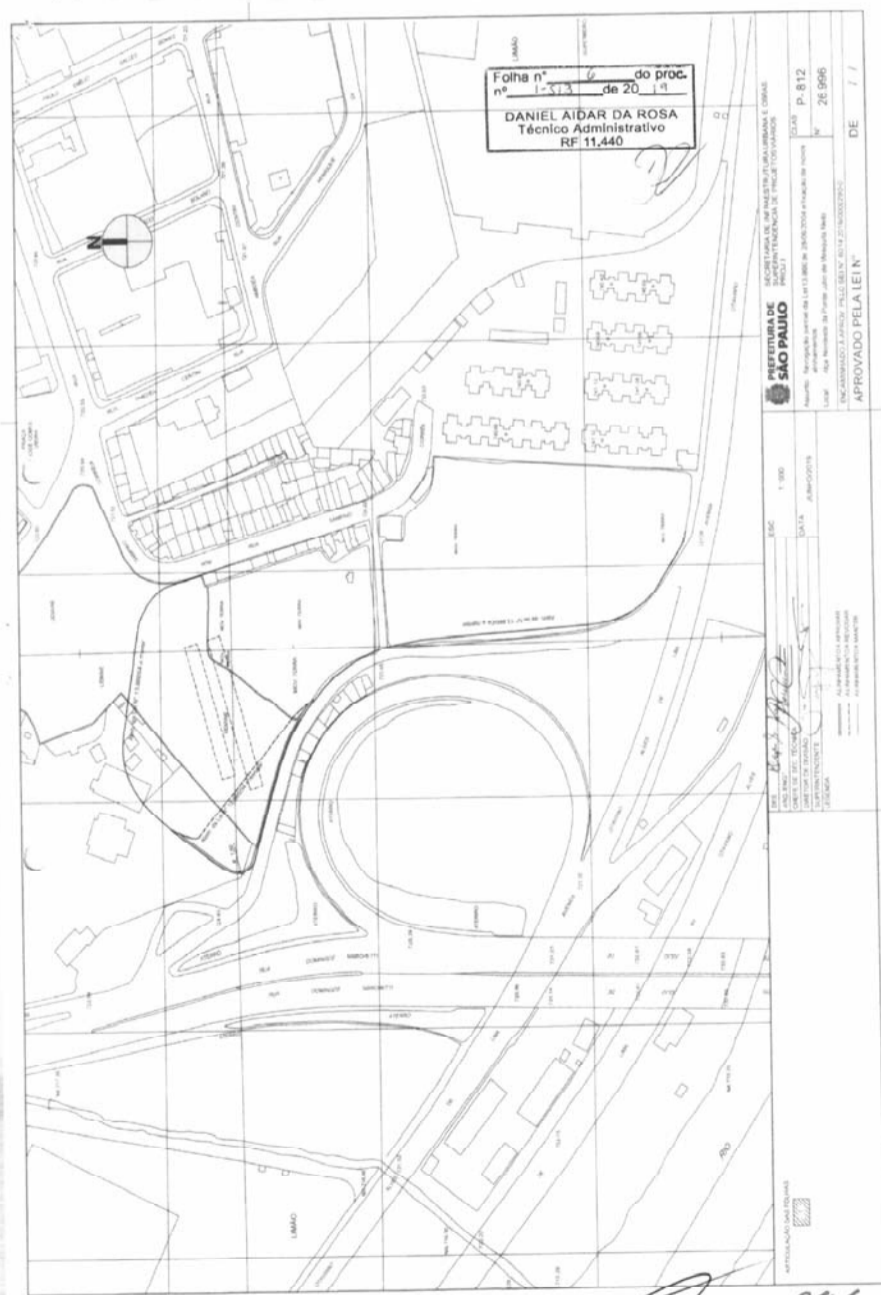
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de outubro de 2019, 466º da fundação de São Paulo.

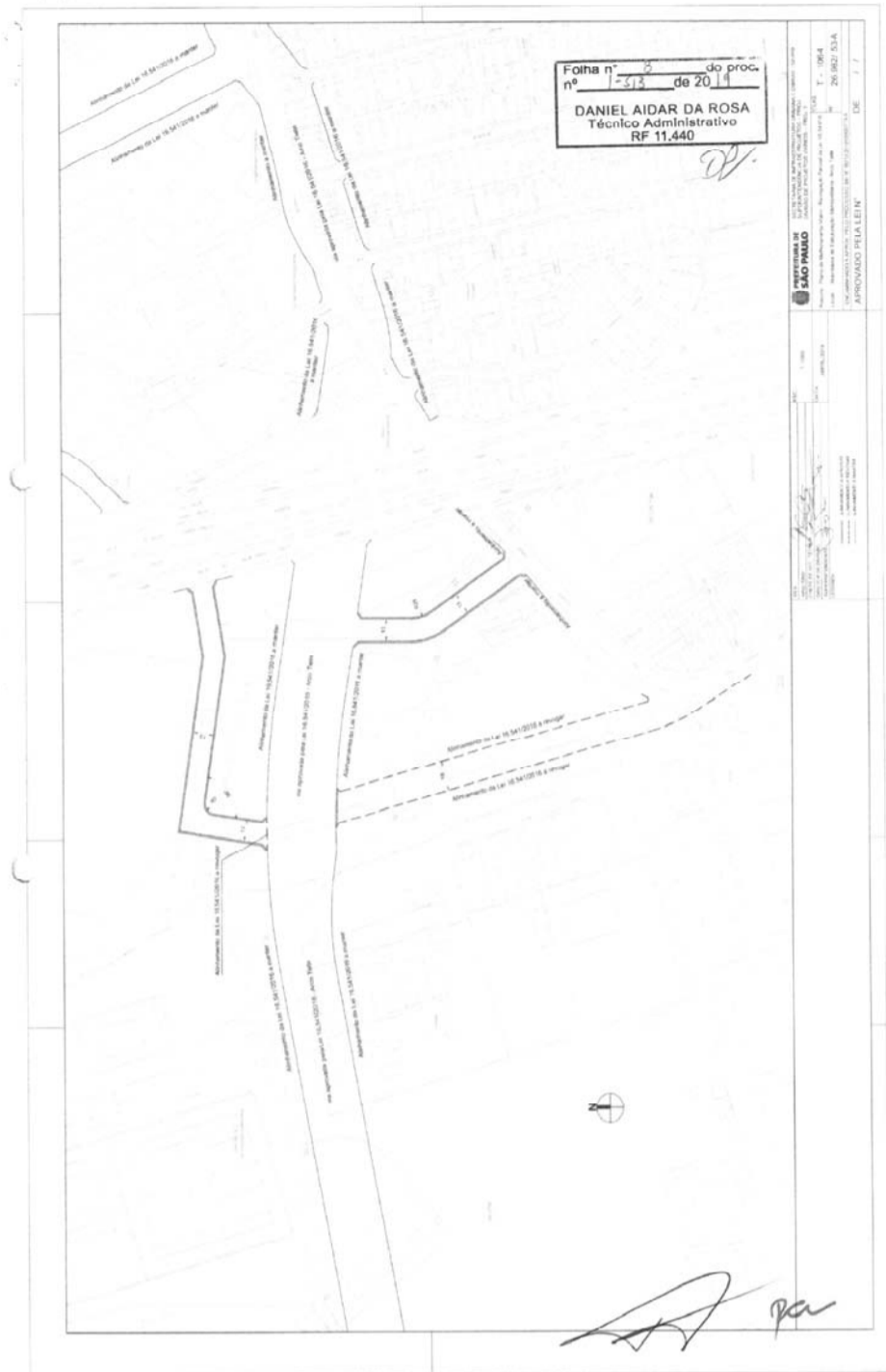
BRUNO COVAS, PREFEITO

ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA, Secretário Municipal da Casa Civil

RUBENS NAMAM RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça

#### PLANTAS INTEGRANTES DA LEI Nº 17.217, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019





Folha nº 25 do proc. nº 11.440 de 2019  
**DANIEL AIDAR DA ROSA**  
 Técnico Administrativo  
 RF 11.440

APROVADO PELA LEI Nº 11.440/2019  
 DE 20/10/2019  
 Nº 11.440/2019  
 Nº 11.440/2019

**TÍTULOS DE NOMEAÇÃO**

**APOSTILA DO TÍTULO DE NOMEAÇÃO 203-PREF, ITEM 7, DE 01.10.2019, PUBLICADO NO DOC DE 02.10.2019**

É o Título de Nomeação em referência apostilado para consignar que o nome correto da nomeada é TATIANE REIS FERREIRA SANTANA, RF 822.834.5, vaga 2146, e não como constou. São Paulo, aos 23 de outubro de 2019.

VITOR DE ALMEIDA SAMPAIO, Chefe de Gabinete do Prefeito

**DESPACHOS DO PREFEITO**

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DO GABINETE DO PREFEITO SUBSTITUTO**

**6073.2019/0000202-1** - Elizabeth Carmelita Moura Affonso - RF 826.007.9 - Pedido de afastamento para participação em missão internacional - Considerando as informações contidas nos documentos de nºs 021707131, 021707192, 021707230, 022072343, 022078958, que comprovam a efetiva participação no evento, **CONSIDERO JUSTIFICADO** o afastamento da senhora Elizabeth Carmelita Moura Affonso, RF 826.007.9, Coordenadora de Assuntos Bilaterais, lotada na Coordenação de Assuntos Internacionais Bilaterais, da Secretaria de Governo Municipal, no período de 24 a 29 de setembro de 2019, na conformidade do despacho publicado no Diário Oficial da Cidade de 19 de setembro de 2019 (doc's nºs 021107787 e 021193034).

**6010.2019/0003084-6** - João Cury Neto - RF 856.926-6 - Afastamento para participar de evento internacional - Justificativa - Em face dos elementos de convicção constantes do presente, em especial os documentos de nºs. 021787178, 021788013, 021788072, 021788109, 021788129, 021788148, 021788223, 021788246, 021788286 e 021788320, que comprovam a efetiva participação no evento, **CONSIDERO JUSTIFICADO** o afastamento da servidora JOÃO CURY NETO - RF 856.926-6, Secretário Executivo Adjunto do Gabinete do Prefeito, no período de 27 de agosto a 04 de setembro de 2019, empreender viagem à cidade de Moscou (Rússia), para participar do III Moscow Global Forum "City for Education" e IV International Olympiad of Megacities, na conformidade do despacho de nº 020640623, publicado no Diário Oficial da Cidade de 04 de setembro de 2019 (020661547).

**SECRETARIAS**

**GOVERNO MUNICIPAL**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**PORTARIA CONJUNTA 10/SGM-SEME, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019**

MAURO RICARDO MACHADO COSTA, Secretário de Governo Municipal, e CARLOS ALBERTO DE QUADROS BEZERRA JUNIOR, Secretário Municipal de Esportes e Lazer, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a licitação realizada por meio do Edital de Concorrência Internacional nº 01/SEME/2018, da qual decorreu o Contrato de Concessão nº 01/SEME/2019, estabelecido entre a Prefeitura Municipal de São Paulo – PMS, representada na-

quele ato pelo Secretários Municipais da Secretaria de Governo Municipal - SGM e da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEME, e a Concessionária Allegra Pacaembu SPE S/A; CONSIDERANDO as atribuições da Secretaria de Governo Municipal e da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer; CONSIDERANDO o constante na Lei 16.974/2018; RESOLVEM:

Art. 1º Estabelecer que, sem prejuízo das atribuições conferidas a SGM pelo Decreto 59.000/2019, a SEME/DGEE (Departamento de Gestão de Equipamentos Esportivos) será responsável pelas ações de gestão e fiscalização inerentes à execução do objeto do Contrato de Concessão nº 01/SEME/2019.

Art. 2º A SEME/GAB indica como gestor do Contrato de Concessão nº 01/SEME/2019 o servidor FÁBIO DE ALENCAR IÓRIO, RF 634.017.2, inscrito no CPF nº 091.083.898-45.

Parágrafo único. Em caso de impedimento, caberá ao Secretário da SEME designar substituto do gestor mencionado no caput.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL, aos 23 de outubro de 2019.

MAURO RICARDO MACHADO COSTA, Secretário de Governo Municipal

CARLOS ALBERTO DE QUADROS BEZERRA JUNIOR, Secretário Municipal de Esportes e Lazer

**DESPACHO DA CHEFE DE GABINETE**

**6010.2019/0000954-5** - SGM/ICLEI - Pagamento anuidade - ICLEI AMÉRICA DO SUL - ICLEI GOVERNOS LOCAIS PELA SUSTENTABILIDADE - Exercício 2019 - À vista dos elementos contidos no processo, as informações sob docs. 018875638 e 022364763, e em especial o despacho constante no documento nº 016528454, publicado no Diário Oficial da Cidade de 27/04/2019, página 5, (doc. 016724365), **AUTORIZO**, excepcionalmente, com base na delegação de competência promovida pela Portaria 219/2018-SGM, observadas as formalidades e cauteladas de estilo, nos termos do Decreto nº 51.197/2010 c.c. a Portaria SF 255/2015, o pagamento no valor de R\$ 26.047,58 (vinte e seis mil quatrocentos e sete reais e cinquenta e oito centavos) à ICLEI - AMÉRICA DO SUL, inscrita no CNPJ sob nº 03.898.408/0001-10 no Banco Bradesco (237), agência nº 421-9, conta corrente nº 286.610-2.

**DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO**

**GABINETE DA SECRETÁRIA**

**EXTRATO**

TERMO DE CESSÃO DE USO

**6064.2019/0000643-5**

Participes: Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e Trabalho - SMDET e Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência - SMPED.

Objeto: Instalação e utilização do Posto de Atendimento presencial da Central de Intermediação em Libras, a serem instalados em unidades dos Cates acordados entre as partes.

Prazo de vigência: Indeterminado, a partir da assinatura. Data da assinatura: 15/10/2019.

Signatários: Aline Pereira Cardoso de Sá Barabinot, pela SMDET e Cid Torquato, pela SMPED.

**FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA**

**GABINETE DIRETOR GERAL**

**SEI 8110.2019/0000647-2**

INTERESSADO: Prefeitura de São Paulo – Saúde – SUS – UBS Inácio Monteiro.

ASSUNTO: Solicitação de utilização de espaço público para realização do Grupo Arteterapia, que ocorrerá toda quinta do mês no horário das 10hs às 12hs, até o mês de dezembro/2019 e no dia 25/11/2019 das 9:00hs às 12hs. Autorização.

I – No uso das atribuições que me foram conferidas por lei e demais elementos constantes da Lei nº 16.115/2015, bem como em parecer exarado dos presentes autos, em especial a manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica desta Fundação (SEI 022402884) e com fundamento no §3º do artigo 114 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, **AUTORIZO**:

a) No dia 25/11/2019 o uso da sala de exposição e de figurino, do Centro Cultural da Cidade Tiradentes, situado na Av. Inácio Monteiro, nº 6.900 Cidade Tiradentes, São Paulo;

b) Todas as quintas-feiras no mês de novembro de 2019, o uso da sala de iluminação, do Centro Cultural da Cidade Tiradentes, situado na Av. Inácio Monteiro, nº 6.900 Cidade Tiradentes, São Paulo.

**SEI 8110.2019/0000643-0**

INTERESSADO: Escola Estadual Governador Paulo Sarasate da Secretaria de Estado da Educação.

ASSUNTO: Ofício nº 194/2019 - Solicitação de utilização de espaço público para realização do evento de colação de grau que ocorrerá no dia 11/12/2019 das 17hs às 22hs. Autorização.

I – No uso das atribuições que me foram conferidas por lei e demais elementos constantes da Lei nº 16.115/2015, bem como em parecer exarado dos presentes autos, em especial a manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica desta Fundação (SEI 022406799) e com fundamento no §3º do artigo 114 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, **AUTORIZO** a utilização do teatro do Centro Cultural da Cidade Tiradentes, situado na Av. Inácio Monteiro, nº 6.900 Cidade Tiradentes, São Paulo, para realização do evento de colação de grau que ocorrerá no dia 11/12/2019 das 17hs às 22hs.

**DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**

**GABINETE DA SECRETÁRIA**

**CENTS - CADASTRO ÚNICO DAS ENTIDADES PARCEIRAS DO TERCEIRO SETOR**

**PROCESSO Nº 6074.2019/0003248-1**

Despacho

I. Diante dos elementos que instruem o presente processo, em especial a manifestação da Comissão designada pela Portaria nº. 104/SMDFC/2018 (documento SEI nº. 9690842), com fundamento no Decreto Municipal nº 52.830, de 1º de dezembro de 2011, e na Portaria SMG nº 34, de 17 de abril de 2017, e Portaria SMG nº. 10, de 30 de janeiro de 2018, **DEFIRO** o pedido de recadastramento no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS, formulado pela ESCOLA LIVRE DE AÇÃO E CIDADANIA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 08.258.200/0001-50.

II. O recadastramento da entidade no CENTS não a dispensa da comprovação da habilitação jurídica e da regularidade fiscal e contábil necessárias na época da efetiva celebração do ajuste, nos termos do § 2º do artigo 10 do Decreto 52.830/2011.

**GESTÃO**

**COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS MÓVEIS**

Processo 6018.2018/0017178-6

DESPACHO

I – Com fundamento na competência delegada pela Portaria nº 4/SMG/2018, conforme Portaria nº 165 de 01/10/2019, e à vista dos elementos de instrução do processo nº 6018.2018/0017178-6, notadamente informação de SG/CAF/DOF-PATRI SEI nº 022364077 e o laudo de inspeção e conforme Laudo da Informática em Memo nº 259/18 - Doc. SEI nº (014247055) **AUTORIZO**, observadas as formalidades legais e cautelares de estilo, a **BAIXA PATRIMONIAL dos bens, como segue: MICROCOMPUTADOR - Nº PATRIMONIAL? 001.004279163-3 COMPOSTO DE: PLACA MÃE MARCA POSITIVO, CPU - MARCA INTEL PENTIUM IV DE 3,0 MHZ COM COOLER 256 MB DE RAM -DDR,HD-80 GB, CD-ROM DE 52X, DRIVE DE 1,44 MB, TECLADO MARCAPOSITIVO, MODELO ABNT - U.O.713.10, e MICROCOMPUTADOR - Nº PATRIMONIAL? 001.004279213-3 COMPOSTO DE: PLACA MÃE MARCA POSITIVO, CPU - MARCA INTEL PENTIUM IV DE 3,3 MHZ COM COOLER 1GB DE RAM-DDR,HD -160 GB, CD-ROM DE 52X, DRIVE DE 1,44 MB, TECLADO MARCA POSITIVO,MODELO ABNT2 - U.O.713.10, nos termos do Decreto nº 42.819/2003 e suas alterações.**

Apenação nº AP.13.010.0038/2019 – Objeto do PROCESSO 6013.2018/0005920-2 – SG – JC da Silva Suprimentos para Escritório ME inscrita no CNPJ sob nº 26.193.511/0001-60 – Penalidade publicada no DOCSF de 02/10/2019, página 72, conforme a seguir:

À vista dos elementos constantes neste processo, especialmente as manifestações apresentadas pela Coordenação de Administração e Finanças, com fundamento no artigo 87, inciso II da Lei Federal nº 8666/93e no art. 18, § 2º, IX, do Decreto nº 44.279/2003, em conformidade com a competência estabelecida pelo art. 2º, II, "b" da Portaria nº 004/SMG/2018, APLICO à empresa JC da Silva Suprimentos para Escritório ME – CNPJ nº 26.193.511/0001-60, a PENALIDADE DE MULTA no valor total de R\$ 288,03 (duzentos e oitenta e oito reais e três centavos) pelo descumprimento contratual, consistente no atraso da entrega dos materiais de escritório.

**SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**GABINETE DO SECRETÁRIO/DESPACHOS RATIFICAÇÃO**

I - À vista dos elementos contidos nos autos do Processo nº 6012.2017/0000863-5, nos termos da competência delegada pela Portaria nº 014/SMSUB/2019, e em razão do disposto no art. 16º do Decreto nº 58.596 de 07 de Janeiro de 2019, **AUTORIZO e RATIFICO**, nos termos do art. 3º do Decreto nº 57.630/2017, as **DEA's - Despesas de Exercícios Anteriores no valor total de R\$ 41.092,15** (quarenta e um mil, e noventa e dois reais e quinze centavos), em favor da empresa FBS Construções Civil e Pavimentação S.A., CNPJ 66.806.555/0001-33, necessárias ao equilíbrio econômico-financeiro referente ao período de execução do **Contrato nº 07/2017/SM/PR/COGEL - Agrupamento I** compreendido entre **Mai**

**o** e **Agosto de 2018**. I - À vista dos elementos contidos nos autos do Processo nº 6012.2017/0000864-3, nos termos da competência delegada pela Portaria nº 014/SMSUB/2019, e em razão do disposto no art. 16º do Decreto nº 58.596 de 07 de Janeiro de 2019, **AUTORIZO e RATIFICO**, nos termos do art. 3º do Decreto nº 57.630/2017, as **DEA's - Despesas de Exercícios Anteriores no valor total de R\$ 86.448,53** (oitenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e cinquenta e três centavos), em favor da empresa FBS Construções Civil e Pavimentação S.A., CNPJ 66.806.555/0001-33, necessárias ao equilíbrio econômico-financeiro referente ao período de execução do **Contrato nº 08/2017/SM/PR/COGEL - Agrupamento IV** compreendido entre **Mai**

**o** e **Agosto de 2018**. I - À vista dos elementos contidos nos autos do Processo nº 6012.2017/0000868-6, nos termos da competência delegada pela Portaria nº 014/SMSUB/2019, e em razão do disposto no art. 16º do Decreto nº 58.596 de 07 de Janeiro de 2019, **AUTORIZO e RATIFICO**, nos termos do art. 3º do Decreto nº 57.630/2017, as **DEA's - Despesas de Exercícios Anteriores no valor total de R\$ 486.259,68** (quatrocentos e oitenta e seis mil, duzentos e cinquenta e nove reais e sessenta e oito centavos), em favor da empresa Soebe Construção e Pavimentação S.A., CNPJ 43.677.822/0001-14, necessárias ao equilíbrio econômico-financeiro referente ao período de execução do **Contrato nº 11/2017/SM/PR/COGEL** compreendido entre **Mai**

**o** e **Agosto de 2018**. I - À vista dos elementos contidos nos autos do Processo nº 6012.2017/0000873-2, nos termos da competência delegada pela Portaria nº 014/SMSUB/2019, e em razão do disposto no art. 16º do Decreto nº 58.596 de 07 de Janeiro de 2019, **AUTORIZO e RATIFICO**, nos termos do art. 3º do Decreto nº 57.630/2017, as **DEA's - Despesas de Exercícios Anteriores no valor total de R\$ 194.882,08** (cento e noventa e quatro mil, oitocentos e oitenta e dois reais, e oito centavos), em favor da empresa Jofegê - Pavimentação e Construção Ltda, CNPJ 62.162.847/00001-20, necessárias ao equilíbrio econômico-financeiro referente ao período de execução do **Contrato nº 15/2017/SM/PR/COGEL** compreendido entre **Mai**

**o** e **Agosto de 2018**. I - À vista dos elementos contidos nos autos do Processo nº 6012.2018/0000865-1, nos termos da competência delegada pela Portaria nº 014/SMSUB/2019, e em razão do disposto no art. 16º do Decreto nº 58.596 de 07 de Janeiro de 2019, **AUTORIZO e RATIFICO**, nos termos do art. 3º do Decreto nº 57.630/2017, as **DEA's - Despesas de Exercícios Anteriores no valor total de R\$ 128.045,26** (cento e vinte e oito mil, e quarenta e cinco reais, e vinte e seis centavos), em favor da empresa Construções, Engenharia e Pavimentação Enpavi Ltda., CNPJ 60.862.331/0001-62, necessárias ao equilíbrio econômico-financeiro referente ao período de execução do **Contrato nº 12/2017/SM/PR/COGEL** compreendido entre **Mai**

**o** e **Agosto de 2018**. I - À vista dos elementos contidos nos autos do Processo nº 6012.2017/0000874-0, nos termos da competência delegada pela Portaria nº 014/SMSUB/2019, e em razão do disposto no art. 16º do Decreto nº 58.596 de 07 de Janeiro de 2019, **AUTORIZO e RATIFICO**, nos termos do art. 3º do Decreto nº 57.630/2017, as **DEA's - Despesas de Exercícios Anteriores no valor total de R\$ 486.259,68** (quatrocentos e oitenta e seis mil, duzentos e cinquenta e nove reais e sessenta e oito centavos), em favor da empresa Soebe Construção e Pavimentação S.A., CNPJ 43.677.822/0001-14, necessárias ao equilíbrio econômico-financeiro referente ao período de execução do **Contrato nº 13/2017/SM/PR/COGEL** compreendido entre **Mai**

**SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIMPROC DESPACHOS: LISTA 2019-2-196**

**SUPERVISAO GERAL DO USO E OCUPACAO DO SOLO ENDERECO: RUA LIBERO BADARO,425 - 35 ANDAR PROCESSOS DA UNIDADE SMSUB/SGUOS/PSIU 2019-0.010.014-9 GREEN VILLE COM DE VEIC LTDA INDEFERIDO**

1. FACE AOS ELEMENTOS CONSUBSTANCIADOS NO PRESENTE, NOTADAMENTE, A MANIFESTACAO DA ASSESSORIA TECNICA DE ASSUNTOS JURIDICOS DESTA SECRETARIA AS FLS 103/108, QUE ACOLHO COMO RAZAO DE DECIDIR CONHECO DO PEDIDO POSTO TEMPESTIVO PARA NO MERITO NEGAR LHE PROVIMENTO POR FALTA DE AMPARO LEGAL. 2. VIA DE CONSEQUENCIA MANTENHO O AUTO DE MULTA N.34-008.782-0 LAVRADO EM DESFAVOR DE GREEN VILLE COMERCIO DE VEICULOS LTDA.

**EDITAL DE DESPACHO (SISACOE) SECRETARIA MUNICIPAL DE PREFEITURAS REGIONAIS DESPACHOS DE LICENCIAMENTO ELETRONICO DE ALVARAS**

0000.2019/2001252-0 SQUINCR A 0002303500603-1 003 EXTO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

**CERTIFICADO DE CONCLUSAO DEFERIDO:**

LEI 16.642/17 E DECRETO 57.776/17

0000.2019/2001171-0 SQUINCR A 0004514700452-1 019 JAFET INCORPORADORA E CONSTRUTORA EIRELI

**CERTIFICADO DE CONCLUSAO DEFERIDO:**

LEI 16.642/17 E DECRETO 57.776/17

0000.2019/2001249-0 SQUINCR A 0006728000021-1 005 HERCY MARTINS COSTA

**RENOVACAO DE ALVARA DE AUTORIZACAO DEFERIDO:**

LEI 16.642/17 E DECRETO 57.776/17

0000.2019/2001248-2 SQUINCR A 0010144900202-1 008 SERGIO ANTONIO BARBOSA FAIRBANKS

**CERTIFICADO DE CONCLUSAO DEFERIDO:**

LEI 16.642/17 E DECRETO 57.776/17

0000.2019/2001254-9 SQUINCR A 0006728000021-1 005 EDUARDO HENRIQUE DOS SANTOS

**COMUNICACAO DEFERIDO:**

LEI 16.642/17 E DECRETO 57.776/17

0000.2019/2001256-3 SQUINCR A 0004620700061-1 005 ANTONIO PEREIRA VIVA NETO

**COMUNICACAO DEFERIDO:**

LEI 16.642/17 E DECRETO 57.776/17

0000.2019/2001247-4 SQUINCR A 0005515200101-1 004 MONICK AVELINO PEREZ

**COMUNICACAO DEFERIDO:**

LEI 16.642/17 E DECRETO 57.776/17

0000.2019/2001250-4 SQUINCR A 0000208001123-1 019 ADELCKE ROSSETTO NETTO

**COMUNICACAO DEFERIDO:**

LEI 16.642/17 E DECRETO 57.776/17

0000.2019/2001255-5 SQUINCR A 0006715400067-1 002 EDELCO JOSE BRILHA DA SILVA

**CERTIFICADO DE CONCLUSAO DEFERIDO:**

LEI 16.642/17 E DECRETO 57.776/17

0000.2019/2001254-7 SQUINCR A 0005801200401-1 003 EVANDRO PACHECO JANUARIO

**CERTIFICADO DE CONCLUSAO DEFERIDO:**

LEI 16.642/17 E DECRETO 57.776/17

0000.2019/2001142-7 SQUINCR A 0005912900258-1 003 MARIA INES ROLIM

**CERTIFICADO DE CONCLUSAO DEFERIDO:**

LEI 16.642/17 E DECRETO 57.776/17

0000.2019/2001253-9 SQUINCR A 0002403500534-1 005 ANTONIO MONTEMURRO

**COMUNICACAO DEFERIDO:**

LEI 16.642/17 E DECRETO 57.776/17

